Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº999/2001

" DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADEE PÚBLICA DE INSTITUIÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO RESPECTIVO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI...

- Art. 1° Poderão ser declarada de utilidade pública municipal, as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artística, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas que prestem, efetivamente, serviços ou beneficios que correspondem à suas finalidades.
- Art. 2° O pedido de reconhecimento de utilidade pública deverá ser encaminhado , através de requerimento, pela entidade interessada, pelo Poder Executivo, por qualquer Vereador ou Comissão Permanente da Câmara ao Presidente do Legislativo Municipal, quando será constituído em Projeto de Lei para ser apreciado pela Câmara Municipal.
- Art. 3° O pedido de reconhecimento de Utilidade Pública deverá estar instruído com a seguinte documentação:
- I certidão do registro dos estatutos no cartório competente, acompanhada do seu inteiro teor;
- II atestado passado por autoridade judicial da comarca, ou outra autoridade municipal, onde está sediada a instituição requerente, sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos (2) dois anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários;
- III demonstração do patrimônio existente e da receita e despesa realizada no exercício financeiro imediatamente anterior à formulação do pedido;
 - IV ata da assembléia de eleição da diretoria;
- V relatório dos últimos (2) dois anos, em que fique demonstrado o efetivo exercício de atividade ou atividades dentre as mencionadas no art. 1°.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- Art. 4º A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, fica subordinada a efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários;
 - -fim público sem qualquer discriminação quando aos beneficiados;
 - II ausência de finalidade lucrativa;
 - IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes.
- Art. 5° A instituição para ser beneficiada e reconhecida de Utilidade Pública, nos moldes e em consonância com esta legislação, deverá ter no mínimo (2) dois anos de atividades.
- Art. 6° O beneficio e o reconhecimento de Utilidade Pública, será concedido à instituição, que mantém a sua atividade ininterrupta, em caso de paralisação temporária, comprovada de suas atividades por interstício de 12 meses, cessa de plano a concessão do título de Utilidade Pública, e seus consequentes beneficios.
- Art. 7° O título declaratório das instituições beneficiadas como de utilidade pública serão expedidos pelo Poder Executivo Municipal, ex-oficio ou através de requerimento da entidade interessada, onde constará a data da aprovação, o número da lei Municipal e o autor da proposição.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2001.

Prefeito

Vereador autor: Márcio Palma Leal

Publicado no Jornal da Região

Ed (s) 1.º 582 21 - 11 - 01.

Transported

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RI CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br